



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE MANDARIM E DA CULTURA CHINESA NO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): VEREADORA LUCIANA NOVAES

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Mandarim e Cultura Chinesa, com a finalidade de promover o ensino de mandarim, bem como a divulgação e valorização da cultura chinesa junto aos estudantes e à população carioca.

Parágrafo único. As atividades do Programa devem ser desenvolvidas em escolas, centros culturais, bibliotecas públicas e espaços comunitários, podendo também ser ofertadas na modalidade presencial, híbrida ou online.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – Estimular o ensino da língua mandarim nas unidades escolares da rede municipal;
- II – Promover o conhecimento da história, filosofia, arte, culinária, música e literatura chinesa;
- III – Incentivar o intercâmbio cultural entre estudantes cariocas e da República Popular da China;
- IV – Preparar estudantes e profissionais para atuar em áreas que envolvam relações Brasil-China;
- V – Valorizar a presença e contribuição da comunidade chinesa no Rio de Janeiro;
- VI – Estimular o turismo cultural e a cooperação internacional com cidades chinesas.

Art. 3º O Programa será desenvolvido por meio das seguintes ações:

- I – Oferta de cursos livres e regulares de mandarim;
- II – Formação de professores e/ou instrutores para lecionar conteúdos relacionados à língua e cultura chinesa;
- III – realização de eventos culturais, feiras internacionais, semanas da cultura chinesa e festivais tradicionais;
- IV – criação de espaços de convivência cultural, como cantinas, clubes de xadrez, caligrafia e artes marciais;
- V – promoção de parcerias com institutos culturais chineses, como o Instituto Confúcio, universidades e representações consulares.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar acordos de cooperação técnica e cultural com instituições estrangeiras,





empresas privadas e organizações não governamentais interessadas no apoio ao ensino da língua e cultura chinesa no município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 05 de agosto de 2025.

JUSTIFICATIVA

A República Popular da China é hoje uma das maiores economias do mundo e uma parceira estratégica do Brasil.

No entanto, apesar dos crescentes laços comerciais, ainda há pouca disseminação da língua e cultura chinesa em nossa cidade.

O Rio de Janeiro, por sua vocação multicultural e posição estratégica no cenário nacional, tem tudo para se tornar referência no ensino de mandarim e na difusão da cultura chinesa.

Com o Programa Municipal de Mandarim e Cultura Chinesa, pretende-se oferecer novas perspectivas de futuro aos jovens cariocas, para atuarem em um mundo cada vez mais globalizado e conectado com o oriente.

Além disso, valorizamos a presença histórica e social da comunidade chinesa no Rio de Janeiro, reconhecendo sua contribuição para o crescimento econômico, cultural e social da nossa cidade.

Desta forma, a presente proposição busca promover educação inclusiva, diversidade linguística e abertura internacional, reforçando o papel do Rio de Janeiro como uma capital cosmopolita e integrada ao mundo. Pela importância da matéria, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

